

PORTARIA Nº 385, DE 13 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005506/2018-99, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Sumitomo Mitsui, CNPB nº 1992.0005-65, administrado pelo MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 386, DE 13 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002346/2019-15, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão da empresa PF Consumer Healthcare Brazil Importadora e Distribuidora de Medicamentos Ltda., CNPJ nº 30.872.270/0001-53, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Pfizer Prev - CNPB nº 1999.0023-18, e a entidade PFIZER PREV - Sociedade de Previdência Privada.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES

PORTARIA Nº 51, DE 6 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 o que consta do processo Susep 15414.613151/2019-56, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de CAIXA SEGURADORA S.A., CNPJ n. 34.020.354/0001-10, com sede na cidade de Brasília - DF, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 29 de março de 2019:

I - Eleição de administradores e fiscais;

II - Aumento do capital social em R\$ 220.000.000,00, elevando-o para R\$ 1.410.000.000,00, dividido em 8.465.054 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 56, DE 15 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 23 de abril de 2019, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Faurgs), CNPJ nº 74.704.008/0001-75, a atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSA), Processo nº 23000.023923/2018-72.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO LIMA

MARCELO MARCOS MORALES

PORTARIA CONJUNTA Nº 57, DE 15 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 23 de abril de 2019, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (Fundep), CNPJ nº 18.720.938/0001-41, a atuar como fundação de apoio à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM - Serviço Geológico do Brasil), processo nº 23000.011386/2019-07.

Art. 2º A validade da autorização fica condicionada à apresentação, em 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Portaria, da aprovação da norma que discipline o relacionamento entre a fundação de apoio a instituição a ser apoiada mediante autorização, nos termos do art. 4º, V, da Portaria Interministerial nº 191/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO LIMA

MARCELO MARCOS MORALES

PORTARIA Nº 17, DE 15 DE MAIO DE 2019

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de promover estudos e propor medidas visando ao aperfeiçoamento do processo de revalidação dos diplomas de graduação em Medicina.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de promover estudos e propor medidas visando ao aperfeiçoamento do processo de revalidação dos diplomas de graduação em Medicina.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - Realizar estudo diagnóstico do processo de revalidação dos diplomas de graduação em Medicina, bem como a repercussão regulatória de seus resultados; e

II - Apresentar proposta de aperfeiçoamento e racionalização dos procedimentos, mecanismos e instrumentos de avaliação.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - dois Representantes da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC);

II - dois Representantes do Instituto Nacional de Educação e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira (INEP); e

III - um representante do Conselho Federal de Medicina (CFM).

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelos representantes da SESu/MEC.

§ 2º Os representantes serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades.

§ 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar a participarem de suas atividades representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando útil para o cumprimento das suas finalidades.

§ 4º Os produtos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do Grupo de Trabalho comporão relatório final que será apresentado ao Ministro de Estado da Educação.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para a conclusão de suas atividades.

Art. 5º A participação dos integrantes no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO LIMA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 226, DE 13 DE MAIO DE 2019

Cumprimento de decisão judicial proferida no Processo nº 00495.004998/2019-15 (REF. 5020063-94.2019.4.04.700). Processo de Supervisão SEI nº 23000.010677/2014-65.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019; adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 58/2019/CGSO/DISUP/SERES-MEC; as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal; com fundamento na Portaria MEC nº 315, de 2018; no Decreto nº 9.235/2017; e para cumprimento de decisão proferida no Processo nº 00495.004998/2019-15 (REF. 5020063-94.2019.4.04.700) pela 3ª Vara de Curitiba - Seção Judiciária do Paraná-Justiça Federal, determina em relação ao Centro Universitário Campos de Andrade - Uniandrade (código 1232):

Art. 1º A retirada da medida cautelar referente ao sobrestamento dos processos de regulação protocolados no Sistema e-MEC pelo Centro Universitário Campos de Andrade - Uniandrade (código 1232);

Art. 2º A desobrigação pelo Centro Universitário Campos de Andrade - Uniandrade (código 1232) de cumprir a determinação de divulgar a decisão proferida pela SERES por meio da Portaria nº 174/2019, publicada no DOU em 10/04/2019, em sua página eletrônica principal, www.uniandrade.edu.br e nos principais links relativos à divulgação de cursos.

Art. 3º A manutenção das demais determinações expressas na Portaria SERES nº 174, publicada no Diário Oficial da União em 10/04/2019.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 227, DE 13 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a instauração de procedimento sancionador em face do Centro Universitário Estácio Juiz de Fora - Estácio Juiz de Fora (cód. e-MEC nº 1986), mantido pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. (cód. e-MEC nº 119). Processo administrativo de supervisão nº 23000.011346/2012-81.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere no Decreto nº 9.665, de 02/01/2019; tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017; a Portaria MEC nº 315 de 04/04/2018, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 41/2019/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

Art. 1º A instauração de procedimento sancionador para aplicação das penalidades previstas no art. 73, inciso II, alínea a, do Decreto nº 9.235/2017, em face do Centro Universitário Estácio Juiz de Fora - Estácio Juiz de Fora (cód. e-MEC nº 1986), mantido pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. (cód. e-MEC nº 119), inscrita no CNPJ sob o nº 34.075.739/0001-84.

Art. 2º A aplicação, em face do Centro Universitário Estácio Juiz de Fora - Estácio Juiz de Fora (cód. e-MEC nº 1986), de medida cautelar administrativa de suspensão de ingressos de novos estudantes, prevista no art. 63, I, do Decreto nº 9.235/2017, para o curso de Direito (cód. e-MEC nº 67969), suspensão esta que deverá alcançar toda e qualquer forma de ingresso, seja por vestibular, por outros processos seletivos ou por transferências.

Art. 3º A notificação do Centro Universitário Estácio Juiz de Fora - Estácio Juiz de Fora (cód. e-MEC nº 1986), na forma do art. 71, parágrafo único, do Decreto nº 9.235/2017, sobre a possibilidade de apresentação de defesa no prazo de até 15 (quinze) dias em relação à instauração de Procedimento Sancionador.

Art. 4º A divulgação, por parte do Centro Universitário Estácio Juiz de Fora - Estácio Juiz de Fora (cód. e-MEC nº 1986), da presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à secretaria ou órgão equivalente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como mensagem clara e ostensiva na página principal de seu sítio eletrônico (www.estacio.br) esclarecendo as determinações da Portaria, divulgação essa que deverá perdurar até a conclusão do presente processo administrativo, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da IES sobre a publicação da Portaria.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 228, DE 13 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a instauração de procedimento sancionador em face do Centro Universitário Estácio da Amazônia - Estácio Amazônia (cód. e-MEC nº 1702), mantido pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. (cód. e-MEC nº 1122). Processo administrativo de supervisão nº 23000.008931/2012-01.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere no Decreto nº 9.665, de 02/01/2019; tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017; a Portaria MEC nº 315 de 04/04/2018; e adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 40/2019/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

Art. 1º A instauração de procedimento sancionador para aplicação das penalidades previstas no art. 73, inciso II, alínea f, do Decreto nº 9.235/2017, em face do Centro Universitário Estácio da Amazônia - Estácio Amazônia (cód. e-MEC nº 1702), mantido pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia LTDA. (cód. e-MEC nº 1122), inscrita no CNPJ sob o nº 03.536.667/0001-00.

Art. 2º A aplicação, em face do Centro Universitário Estácio da Amazônia - Estácio Amazônia (cód. e-MEC nº 1702), de medida cautelar administrativa de suspensão de ingressos de novos estudantes, prevista no art. 63, I, do Decreto nº

